



LEI Nº 2.016, DE 11 DE MAIO DE 2022

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru, revogando a Lei Municipal nº 1.450, de 30 de setembro de 2013, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal do Município de Paracuru de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil do Município de Paracuru, competindo-lhe:

I - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito Municipal, através de regulamento;

II - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da lei;

III - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV - avaliar, para encaminhamento posterior à Secretaria de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal;

V - solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

VI - apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à eventual atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentos aplicáveis.



§1º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, que será indicado e designado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e podendo ser integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal.

§2º. A Corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3º, desta Lei.

§3º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e/ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§4º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e expedir instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§5º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar, quando da apuração de infrações funcionais, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I - assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda e do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à eventual atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V - delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência a membro da comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda e ao Prefeito Municipal;

VIII - remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e



funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI - propor, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista em Lei;

XII - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII - acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIV - aplicar as penalidades, na forma prevista em Lei.

Art. 4º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Cíveis Municipais, competindo-lhe:

I - receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos, individuais ou coletivos, praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II - receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços e a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa;

IV - propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal:

a) medidas que visem a resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;



b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º desta Lei;

IX - fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

X - manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias ou reclamações.

§1º. A Ouvidoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Municipal, que será indicado e designado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Comandante da Guarda Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 5º. A Ouvidoria da Guarda Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§1º. Os membros do Conselho serão aprovados e designados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I - 01 (um) representante da Guarda Civil do Município de Paracuru;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas.



§3º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. As designações para os cargos de Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal e Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal recairão, necessariamente, em ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Guarda Civil do Município de Paracuru, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito, vigente para o exercício de 2022 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.450/2013, e as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 11 dias de maio de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 110501/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a LEI Nº 2.016/2022, de 11 de maio de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 11 dias do mês de maio de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal